

CÂMARA DA EDUCAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                            |                               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|-------------------------------|
| <b>INTERESSADO:</b> Escolas Municipais de Educação Básica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                            |                               |
| <b>EMENTA:</b> Recredencia, excepcionalmente, as seguintes escolas: EMEF José Tómas da Costa (Inep/Censo Escolar nº 23006579), sediada na Lagoa do Mineiro, s/n, Distrito de Córrego das Moças, e da EMEF José Araújo da Cunha (Inep/Censo Escolar nº 23006293), sediada em Angico, s/n, Zona Rural, ambas sediadas no município de Itarema, autoriza, reconhece e renova o reconhecimento de cursos/etapas e modalidades, da educação infantil e do ensino fundamental, sem interrupção, até 31 de dezembro de 2026, |                            |                               |
| <b>RELATORAS:</b> Lúcia Maria Beserra Veras, Raimunda Aurila Maia Freire e Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                            |                               |
| <b>NUP</b> 30021.001411/2024-11<br>30021.001642/2024-24                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>PARECER Nº</b> 107/2025 | <b>APROVADO EM:</b> 19/2/2025 |

**I – RELATÓRIO**

Tramitam neste Conselho Estadual de Educação (CEE) os processos dos municípios abaixo relacionados, solicitando o credenciamento de instituições de ensino de educação básica, a autorização e a renovação de reconhecimento de cursos/etapas da educação infantil e ensino fundamental.

Os processos estão instruídos com toda a documentação necessária e requerida por este Conselho.

EMEF José Tómas da Costa (Inep/Censo Escolar nº 23006579), sediada na Lagoa do Mineiro, s/n, Distrito de Córrego das Moças, no município de Itarema, e credenciada pela Resolução nº 486/2020 até 31.12. 2021.

EMEF José Araújo da Cunha (Inep/Censo Escolar nº 23006293), sediada em Angico, s/n, Zona Rural, no município de Itarema, e credenciada pela Resolução nº 486/2020 até 31.12.2021.

As instituições mencionadas são integrantes da rede municipal de ensino público e pertencem à jurisdição deste Conselho.

**Dos critérios de avaliação**

Para cumprir a determinação legal que trata da avaliação dos processos, esta Câmara da Educação Básica (CEB) deste Conselho decidiu que os resultados publicados da última avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb), que produz o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), representem os marcos referenciais para o credenciamento das instituições escolares, autorização e renovação de reconhecimento do curso com a temporalidade definida no Voto do Relator.

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Parecer nº 107/2025

O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar (fluxo escolar) obtidos no Censo Escolar e das médias de desempenho dos alunos no Saeb.

O fluxo escolar se refere à progressão dos alunos ao longo dos anos escolares, até o fim do ensino médio, e considera aspectos como aprendizagem, promoção, retenção e evasão escolar.

As médias de desempenho são analisadas a partir das escalas de proficiência, que devem ser consideradas como métricas que permitem aferir as habilidades e conhecimentos dominados pelos alunos, ou seja, demonstram os conhecimentos que os alunos adquiriram, o que eles sabem ou são capazes de fazer.

O Ideb insere, então, ao enfoque pedagógico das avaliações, em larga escala, o fluxo escolar que permite traçar metas de qualidade da educação para os sistemas. O índice varia numa escala de zero a dez e tem influenciado na adoção de políticas públicas em prol da qualidade da educação.

No caso das escolas que requereram deste CEE a regularização de funcionamento, mas que não obtiveram Ideb, pela ausência de um dos indicadores que o compõe, que são as médias de desempenho nas avaliações, a avaliação foi feita pelo fluxo escolar.

O fluxo escolar considera a promoção automática dos alunos para as séries seguintes, desde que atinjam os objetivos de aprendizagem definidos para o ano que cursam. Trata, também, da retenção do aluno na série, que ocorre quando ele não atinge os objetivos de aprendizagem necessários para seguir para a próxima série e necessita ficar retido ou repetir o ano. Além disso, considera a evasão escolar, que acontece quando o aluno abandona os estudos antes de concluí-los.

O Indicador de Fluxo (IF) é calculado por meio da divisão total de alunos aprovados pelo total de alunos matriculados em cada série de uma etapa de escolarização.

O corpo docente das referidas instituições é constituído por professores habilitados na forma da lei e de professores com autorização temporária nos termos da Resolução CEE nº 492/2021.

O último Relatório de acompanhamento de metas do Plano Nacional de Educação (PNE), emitido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), demonstra que a proporção de docentes da educação infantil cuja formação está adequada à área que lecionam no Brasil e no Ceará, é de 63,3% e 68,5%, respectivamente. Nos anos iniciais do ensino

FOR: GR

REV: JAA

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Parecer nº 107/2025

fundamental, é de 74,9% e de 72,4%; no ensino fundamental, anos finais, é de 60,4 e 51,3.

A ausência de professores habilitados resulta em prejuízos para o processo de ensino-aprendizagem, gerando baixa qualidade do ensino, desmotivação dos alunos e desempenho acadêmico insatisfatório.

É preciso, portanto, definir uma agenda propositiva de políticas e ações articuladas, envolvendo os entes federativos, visando aumentar a atratividade da profissão docente no país. Trata-se de uma tarefa urgente e necessária para a oferta de educação com qualidade e equidade.

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação tem amparo na Lei Estadual nº 17.838, de 22 de dezembro de 2021, e no Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

O Art. 4º da Lei nº 17.838, de 22 de dezembro de 2021 assinala:

Art. 4º Cabe ao CEE regularizar, normatizar, assessorar, deliberar acerca de assuntos educacionais e avaliar as condições de oferta do ensino nas instituições escolares de Educação Básica e de Ensino Superior, e suas modalidades, pertencentes à sua jurisdição, e daquelas municipais que compõem com o Sistema Estadual um único sistema.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deste artigo refere-se à organização da gestão escolar e didático-pedagógica, ao perfil do corpo docente e técnico-administrativo, ao aperfeiçoamento e à valorização dos profissionais da educação, à infraestrutura física, equipamentos (bibliotecas, laboratórios, exemplificativamente), ao fluxo escolar e ao desempenho da aprendizagem dos alunos.

O Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014 determina:

Art. 24. Os resultados das avaliações institucionais das escolas, quando houver, e os resultados das avaliações de desempenho acadêmico deverão ser considerados nos processos de credenciamento das unidades escolares e da renovação do reconhecimento de seus cursos.

**III – VOTO DAS RELATORAS**

A consolidação deste Parecer tem por base os resultados do Censo Escolar do ano de 2022. Com base nesses resultados, somos de parecer que seja concedido o credenciamento da EMEF José Tómas da Costa (Inep/Censo Escolar nº 23006579), sediada na Lagoa do Mineiro, s/n, Distrito de Córrego das Moças, no

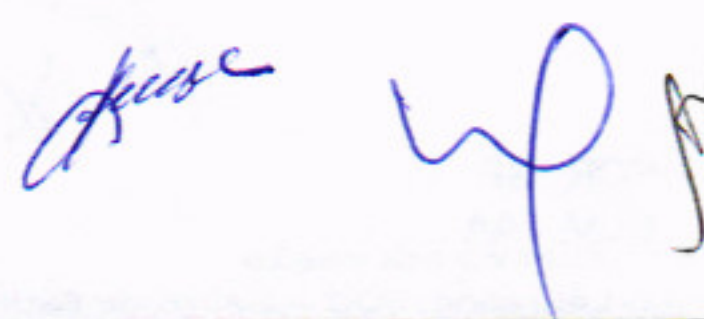
FOR: GR

REV: JAA

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314



3/5

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Parecer nº 107/2025

município de Itarema, e da EMEF José Araújo da Cunha (Inep/Censo Escolar nº 23006293), sediada em Angico, s/n, Zona Rural, sediada no município de Itarema, a autorização para o funcionamento da educação infantil; o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos/etapas e modalidades do ensino fundamental, até 31 de dezembro de 2026, considerando que os indicadores de aprovação são elevados, o que indica que os objetivos de aprendizagem foram alcançados.

Alertamos as referidas escolas que, conforme o Art. 22 da Resolução CEE nº 451/2014, a instituição de ensino em situação irregular estará sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente e que os atos realizados e os documentos por ela expedidos não terão validade escolar, e os prejuízos causados para os alunos, resultantes da oferta irregular do ensino, serão de exclusiva responsabilidade da entidade mantenedora e da gestão da instituição de ensino.

**Recomendações:**

1. Elevar o número de professores habilitados por ocasião do próximo reconhecimento, considerando que a presença de professores qualificados é essencial para assegurar a qualidade do ensino, para as escolas que possuem professores com autorização temporária;
2. Implementar programas de formação continuada para todos os professores, especialmente para os não habilitados;
3. Continuar adotando práticas pedagógicas que favoreçam a aquisição de competências e habilidades necessárias para o atingimento dos objetivos de aprendizagem propostos pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
4. As escolas que apresentam professores sem habilitação para os anos iniciais do ensino fundamental deverão apresentar para o próximo reconhecimento a substituição por profissionais habilitados na forma da lei;
5. Cumprir o que expressa o Art. 7º, § 2º da Resolução CEE nº 451/2014, que determina que a solicitação de credenciamento deve ser encaminhada a este Conselho, pelo menos 90 (noventa) dias antes de expirar o prazo de vigência do credenciamento anterior;
6. Substituir a direção da E.E.F Santo Antônio, de Massapê, em função da falta de comprovação de habilitação do diretor ou apresentar o documento de habilitação, para o exercício da função;
7. Apresentar a este Conselho documento legível de habilitação do diretor da EEF Manuel Ramos do Nascimento, sediada no município de Massapê.

FOR: GR

REV: JAA

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

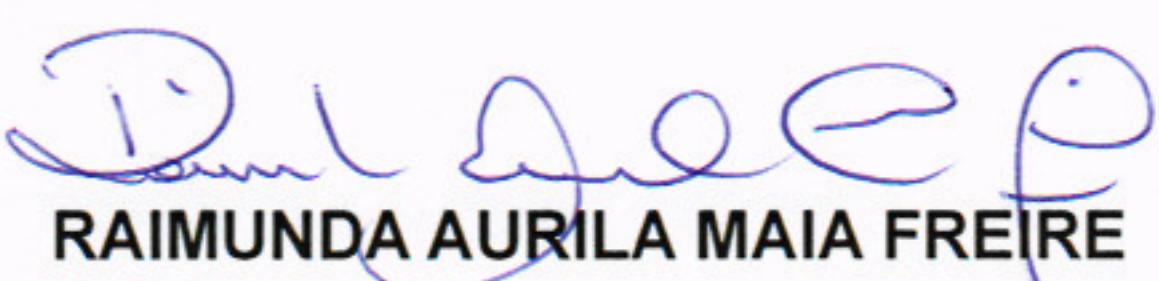
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

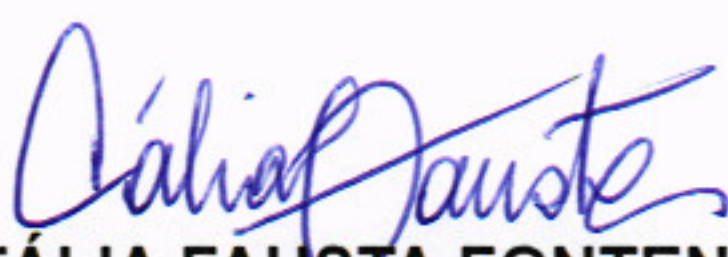
Cont./Parecer nº 107/2025

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 19 de fevereiro de 2025.

  
**LÚCIA MARIA BESERRA VERAS**  
Relatora

  
**RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE**  
Relatora

  
**TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO**  
Relatora

  
**MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO**  
Presidente da CEB

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE

